

RESOLUÇÃO N° 18/2019

Estabelece normas sobre o aproveitamento de estudos/atividades realizados em Cursos de Graduação da modalidade Educação a Distância (EAD) e dá outras providências

Art. 1° O aproveitamento de estudos/atividades é o ato de dispensa por equivalência que pode ser concedida mediante solicitação do estudante.

Art. 2° O aproveitamento de estudos/atividades deve ser requerido pelo interessado, junto à Central de Atendimento da instituição ou via protocolo no Sistema Acadêmico, observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da IES.

Art. 3° Para ter seu direito de aproveitamento de estudos assegurado, o estudante precisa:

- a) Ingressar como portador de diploma de curso de graduação, ou
- b) Ingressar por transferência externa, ou
- c) Efetuar a transferência interna, ou
- d) Cursar disciplinas isoladas em IES, ou
- e) Cursar disciplinas no exterior, por estar vinculado a algum projeto de pesquisa e/ou programa de Internacionalização.

§ 1° O estudante que ingressar como portador de diploma de curso superior de graduação, por transferência interna ou externa, deverá aderir a matriz curricular do novo curso.

§ 2° Os estudantes ingressantes e regularmente matriculados na instituição, poderão realizar o aproveitamento de até 50% dos componentes curriculares.

§ 3° Aos estudantes que ingressarem por transferência, não há limite de aproveitamento.

§ 4° As disciplinas cursadas no exterior deverão ser comprovadas pelo estudante no seu retorno, por meio de documentação registrada pela instituição estrangeira, incluindo as atividades realizadas, bem como a avaliação obtida, observando-se a legislação específica dos respectivos programas.

§ 5° Os documentos oriundos de instituições estrangeiras, deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 4º O estudante que cursou disciplinas/atividades em outra instituição, poderá, no ato da matrícula, requerer o aproveitamento das mesmas, apresentado os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado, onde constem a carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- b) Plano de Ensino dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;
- c) Comprovação de que a IES de origem é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

Art. 5º Cabe à Coordenação do Curso fazer a análise dos documentos entregues para o aproveitamento dos estudos/atividades, e o respectivo deferimento ou indeferimento, e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o Coordenador do Curso considerar necessário, poderá consultar o professor da disciplina e/ou convocar o Colegiado do Curso para analisar o pedido de aproveitamento.

Art. 6º O aproveitamento de estudos/atividades será validado se houver equivalência ou a compatibilidade entre os conteúdos programáticos, a carga horária e nota ou conceito exigidos para aprovação no componente curricular na instituição de origem e no Centro Universitário FAI.

Art. 7º As disciplinas que possuem denominações diferentes ou com a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático serão aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pela IES, desde que o conteúdo e a carga horária seja igual ou superior a 70% da carga horária do componente curricular oferecido pelo Centro Universitário FAI.

Parágrafo único. Para complementar a carga horária e o conteúdo programático, poderão ser utilizados até 2 ou 3 componentes curriculares (disciplinas) para a efetivação da respectiva equivalência.

Art. 9º É vedado o aproveitamento de estudos por Prova de Suficiência, Domínio de Conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

Art. 10 A Central de Atendimento providenciará para que o novo histórico do estudante contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

Art. 11 O aproveitamento das Atividades Complementares obedece à regulamentação específica da IES e/ou de cada curso.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e, em última instância pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE
em 19 de dezembro de 2019*

Itapiranga (SC), 20 de dezembro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor